



PARECER N° 014/PC/CIM/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

DATA: 22/03/2023

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO
EXERCÍCIO 2022.**

1. Relatório

O presente parecer emerge do atendimento às determinações contidas no art. 5º do Decreto Municipal n° 1.171/2004, que rege as ações do Controle Interno e, Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, facultada as informações contidas na Portaria N.TC-0032/2023, e com aparo legal determinadas art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000 e regulamentação própria desta Unidade Federativa.

É importante aludir que a elaboração deste parecer tem como base as informações e os resultados consubstanciados no relatório Anexo II, acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Poder Executivo do Município de Lebon Régis-SC.

É o relatório do necessário passamos a opinar.

2. Análise:

Da análise restou demonstrada, em nossa opinião, que a execução orçamentária e contábil e financeira, no que diz respeito às contas do Exmo. Prefeito Municipal, em 2022, representa adequadamente em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, salvo melhor juízo.

A receita total prevista LDO para o período era de **R\$: 38.383.709,21**, sendo **R\$: 32.596.759,21** Receitas Correntes e **R\$: 5.786.950,00** Receitas de Capital. A Receita efetivamente realizada registra o montante de **R\$: 58.361.079,23**. Para Receitas Correntes o valor de **R\$: 49.348.345,55** e **R\$: 9.012.733,68**, para as Receitas de Capital. Os dados demonstram que a Receita ficou a maior que aquela prevista para período, média mensal de **R\$: 1.664.780,83**, resultando SUPERAVIT de

Diana



Município de **LEBON RÉGIS**

CORAÇÃO DO CONTESTADO



R\$: 19.977.370,02/ ano. A arrecadação foi superior, influenciada pelas receitas de capital.

Constatou-se que o total da despesa realizada (Empenhada) foi de **R\$ 59.473.013,12**, correspondente a Despesas Correntes e Despesas de Capital. O resultado da análise do confronto das receitas arrecadadas com as despesas Empenhadas demonstra valores Negativos, ou seja, enquanto as receitas do período registram a cifra de **R\$ 58.361.079,23**, as despesas somam a importância de **R\$ 59.473.013,12** resultando num DEFICIT na ordem de **R\$ 1.111.933,89**.

Acerca das despesas aplicadas em ações e serviços públicos da saúde importaram em **R\$: 8.494.994,12**, correspondendo a **26,15%** da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, cumprindo o limite mínimo de 15% de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Os gastos realizados com Educação atingiram **31,54%** das receitas resultantes de impostos e transferências, resultando no cumprimento do disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal. De acordo com os dados apresentados, o Município aplicou na função educação o montante de **R\$ 10.705.353,07**, deste total **R\$ 3.547.526,93** fora aplicado em Ensino Fundamental e **R\$ 1.663.667,19** fora aplicado em Educação Infantil. Aplicou-se ainda o valor de **R\$: 641.359,11** em despesas de Alimentação e Nutrição e em Ensino Superior **R\$: 11.482,35**. No tocante à aplicação de recursos do Fundeb, o saldo do exercício financeiro apurado em 2021 foi de **R\$: 424.752,74**. Foram recebidos no exercício o valor de **R\$: 9.227.640,74**, considerando os valores de aplicações financeiras. Verificou-se ainda, que o município aplicou o valor de **R\$: 7.866.901,17** equivalente a **85,62%** do mínimo de 70% em despesas com Profissionais da Educação Básica no período.

A despesa realizada com pessoal Consolidada, a qual, levando em conta os últimos 12 meses, **atingiu 45,59%** ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, o **Poder Executivo atingiu 43,18%** ficando abaixo dos limites prudencial e máximo e o **Poder Legislativo 2,41%** ficando abaixo dos limites prudencial e máximo, em relação a Receita Corrente Líquida do Município. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

O montante de operações de crédito contraída pelo município totalizou **R\$: 3.013.032,58**, correspondente a **6,10%** da Receita Corrente Líquida (**R\$: 49.183.412,72**) cumprindo o limite de 16% desta Receita previsto no art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001 DO Senado Federal. O município não possui dívida Consolidada Líquida.

Diana



Município de **LEBON RÉGIS**

CORAÇÃO DO CONTESTADO



3. Conclusão:

Ex positis, tendo a legislação vigente e a documentação supracitadas como supedâneo para a análise acerca da legalidade, OPINA-SE pela **Regularidade das**

Contas, considerando como satisfatórios as demais informações expressas no balanço geral, e que os apontamentos referenciados no relatório consolidado (Anexo II), não têm o condão de comprometer a globalidade da prestação de contas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Submeto sem prejuízo do encaminhamento das considerações e /ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

É o parecer.

Lebon Régis, 22 de março de 2023.

Diana N. Dalanhol

Diana Naiara Dalanhol

Controladora Interna

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento da conclusão do relatório emitido pela controladoria interna do município sobre as contas anuais de governo do exercício de 2022.

Douglas Fernando de Melo

Douglas Fernando de Melo
Prefeito Municipal